



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS N.º 1/2020**

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nas entidades intermunicipais, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das entidades intermunicipais.
- 2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 - Cabe às assembleias municipais, por força do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal;
- 5 - Cabe ao conselho intermunicipal, por força do disposto nas alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 90º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir, preparar e aprovar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



6 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

7 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

8 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações da entidade intermunicipal;

9 - O Município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta delegação de competências assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela entidade intermunicipal;
- - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pela entidade intermunicipal;
- O cumprimento dos objectivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste formato jurídico que agora é celebrado o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre a Câmara Municipal de Évora, enquanto órgão do Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



E

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509 364 390 com sede na Rua 24 de julho, 1 em Évora, representada pelo seu Presidente José Gabriel Paixão Calixto, no uso das competências previstas na alínea *b*) do artigo 92.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Évora na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central no que diz respeito à competência que se seguem:

- Manutenção, construção e apetrechamento da escola básica de 1.º ciclo EB Horta das Figueiras na vertente exclusiva da execução de projeto e empreitada (na posição de dono de obra) a realizar em conformidade com o projeto LIFE com a designação “myBUILDINGisGREEN”, que tem como objetivo principal o estudo da aplicação de “soluções baseadas na natureza” (NBS), para mitigação das variações de temperatura no interior dos edifícios públicos, no caso em estudo, em edifícios escolares.

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do acordo de execução inicia-se na presente data e termina com a receção provisória da empreitada mencionada na cláusula primeira, n.º 1.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afectação**

Para as competências assumidas não são afetados fontes de financiamento, considerando que a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central será financiada pelos fundos comunitários do projeto LIFE e não terá despesas acrescidas com esta competência.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Não existem recursos financeiros a transferir considerando o mencionado na cláusula anterior.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data integrando o prédio urbano destinado a Escola Básica da Horta das Figueiras, sita na Rua General Humberto Delgado, N.º 1, em Évora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 14609, da freguesia da Sé (extinta) - parte, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1567 da União de Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Aprovar o projeto e acompanhar a empreitada a executar, podendo dar instruções;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos patrimoniais indicados na cláusula 7.<sup>a</sup>;
- b) Verificar o cumprimento do contrato;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente os recursos patrimoniais;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo I e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.<sup>a</sup>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do contrato firmado.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele a que disser respeito.
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 3 meses, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> | Revogação**

O presente contrato não é suscetível de revogação.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na presente data.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> | Cumprimento de obrigações legais**





CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



1 - A minuta deste contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 18 de dezembro de 2019 e, em conformidade com o disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 27 de dezembro de 2019, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central de 21 de janeiro de 2020 em conformidade com o disposto nas alíneas alínea *k)* e *l)* do n.º 1 do artigo 90º da referida Lei.

Feito em duplicado, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

(José Gabriel Paixão Calixto)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



## ANEXO I

### Competências da CIMAC

- A CIMAC obriga-se a utilizar o prédio da Escola Básica da Horta das Figueiras, em exclusivo para concretização de atividades e da obra no âmbito do projeto life – “myBUILDINGisGREEN”.
- A CIMAC não poderá proceder a quaisquer obras que não estejam devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Évora.
- Contratar nos termos da legislação em vigor a aquisição das prestação de serviços necessárias à elaboração do projeto de execução e de contratação da empreitada de obra pública, a implementar no prédio da Escola Básica da Horta das Figueiras, no âmbito do projeto life – “myBUILDINGisGREEN”, assumindo a posição de “Dono da Obra”.
- Contratar uma equipa multidisciplinar para elaboração do projeto de execução, nomeadamente: 1 arquiteto; 1 arquiteto paisagista; 1 engenheiro civil; 1 Engenheiro mecânico.
- Compete à CIMAC assegurar o período de garantia relativamente às prestações de serviços e empreitadas de obras públicas concretizadas;
- Compete à CIMAC reparar quaisquer danos ou prejuízos que advenham das intervenções concretizadas no prédio da Escola da Horta das Figueiras, no âmbito do projeto life – “myBUILDINGisGREEN”.
- Doar o projeto de execução e as telas finais à Câmara Municipal de Évora.
- Compete à CIMAC salvaguardar a garantia da boa execução da obra e a fiscalização da mesma.
- Compete à CIMAC garantir que das soluções do projeto e da execução da obra não resultam prejuízo para a segurança e conforto dos utentes.
- Compete à CIMAC, assegurar que caberá à equipa projetista, definir soluções construtivas adequadas no que toca à cobertura, tendo em conta as cargas verticais e horizontais sobre o edifício e as pré-existências e a necessidade de não se comprometer o normal escoamento das águas pluviais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



- Compete à CIMAC garantir que as soluções construtivas serão de fácil manutenção, para que no futuro não representem encargos acrescidos para município.
- Responsabilizar-se pelas verbas financeiras afetas ao projeto.
- Compete à CIMAC garantir o apoio financeiro a outras despesas que se venham a revelar necessárias à concretização de atividades e intervenções elegíveis no âmbito do projeto life – “myBUILDINGisGREEN”.

#### Competências da CME

- Garantir a disponibilização atempada do prédio para as atividades e obra pública do projeto life – “myBUILDINGisGREEN”.
- Garantir a manutenção das intervenções durante o período de vigência do contrato.
- Articular com a comunidade escolar as intervenções a serem realizadas pela CIMAC.
- Aprovar o projeto de execução, bem como as alterações ao projeto e telas finais decorrentes das retificações efetuadas no decorrer da obra.
- Aceitar a doação do projeto de execução e das telas finais.
- A CME reserva-se ao direito de replicar noutros estabelecimentos do Parque Escolar Municipal as soluções do projeto de execução, incluindo a replicação dos protótipos.
- Acompanhar (sem com isto assumir o papel de projetista ou fiscalizador) a elaboração do Projeto de Execução e a Assistência Técnica do projeto.
- Compete à CME participar no júri do concurso da empreitada de obra pública e efetuar o acompanhamento da obra e participar na vistoria para efeitos de receção provisória e definitiva da obra.
- A CME pode propor atividades na área da educação não formal no âmbito do projeto life – “myBUILDINGisGREEN”.